



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00343/2017

Data de autuação
06/12/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 343 /2017

REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SECRETÁRIO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS
ANDRADE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É concedido ao Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, Antônio de Pádua de Deus Andrade, brasileiro, nascido na cidade de Campo Maior, no Piauí, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva submeter à consideração do douto Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, Antônio de Pádua de Deus Andrade.

Antônio de Pádua possui ensino superior em Engenharia Civil pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), pós-graduação em Engenharia de Produção e Engenharia de Segurança do Trabalho. Possui mestrado em Gestão de Pessoas, bacharelado e mestrado em Teologia.

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Atualmente, esse senhor exerce o cargo de Secretário de Infraestrutura Hídrica pelo Ministério da Integração Nacional, atuando na formulação e implementação de políticas públicas de aproveitamento de recursos hídricos, na construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura; no aprimoramento e integração dos sistemas hídricos para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais e na formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Sob a direção da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, destacam-se o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, a maior obra de infraestrutura hídrica do país, a qual beneficiará um total estimado de 12 milhões de pessoas nos Estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Além de água, a obra propiciará emprego e renda, promovendo a inclusão social das comunidades. Outras obras estruturantes sob a gestão do Secretário, que garantirão segurança hídrica à grande parte da Região Nordeste, são: Cinturão das Águas do Ceará - CAC, Canal do Sertão Alagoano, Vertente Litorânea (PB) e Adutora do Agreste Pernambucano; empreendimentos que, juntos, superam o valor de 16,7 bilhões de reais.

Além das grandes obras, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica, para garantir mais saúde e conforto à população, tem como objetivos incentivar a geração de emprego, aumentar a renda local e colaborar para redução das desigualdades sociais, trabalhando na construção de obras de macrodrenagem e de abastecimento hídrico, como barragens, adutoras e canais em todos os Estados brasileiros, inclusive o Ceará.

A atuação profissional do senhor Antônio de Pádua de Deus Andrade é vasta, com destaque para os seguintes cargos: diretor de engenharia da Companhia Docas do Estado de São Paulo e Secretário de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Marabá, no Pará.

Deputado Estadual Leonardo Araújo

Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.

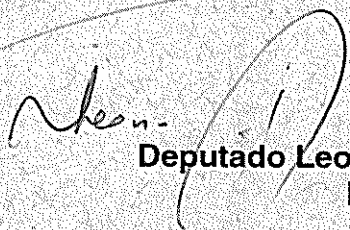
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



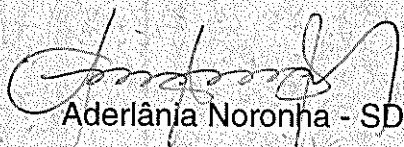
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Considerando-se a importância da atuação desse homem público para o Ceará, principalmente a partir do desenvolvimento de ações voltadas ao abastecimento e segurança hídrica em benefício do Estado, junto à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, é que se justifica a concessão do Título de Cidadão Cearense ao senhor Antônio de Pádua de Deus Andrade.

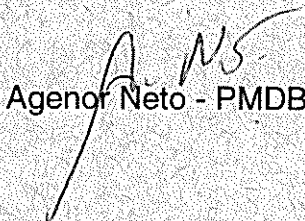
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 29 de novembro de 2017.



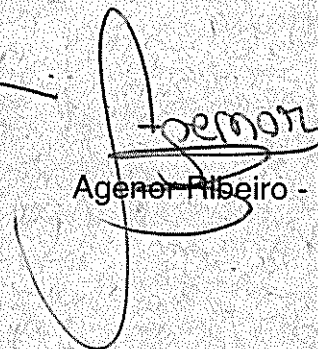
**Deputado Leonardo Araújo de Souza
PMDB/CE**



Aderlânia Noronha - SD



Agenor Neto - PMDB



Agenor Ribeiro - PSDC

Antônio Granja - PDT

Audic Mota - PMDB

Augusta Brito - Pcdob

Bethrose - PMB



Bruno Gonçalves - PEN

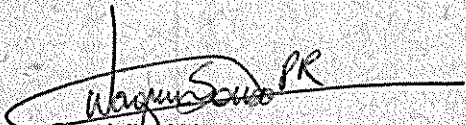


Bruno Pedrosa - PP

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.

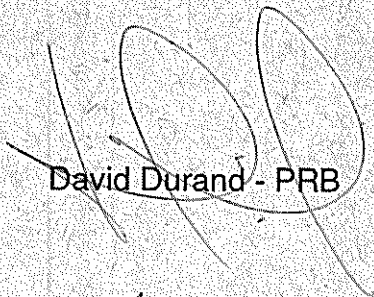


Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará


Capitão Wagner - PR

Carlos Matos - PSDB

Danniel Oliveira - PMDB

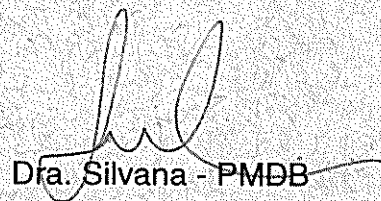

David Durand - PRB

Dedé Teixeira - PT

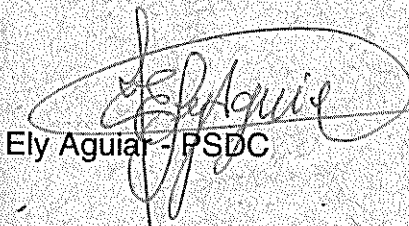
Dr. Sarto - PDT


Dr. Carlos Felipe - Pcdob

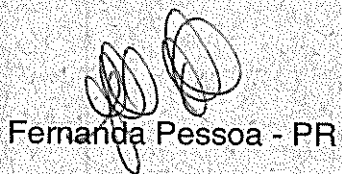

Dr. Santana - PT


Dra. Silvana - PMDB

Elmano Freitas - PT

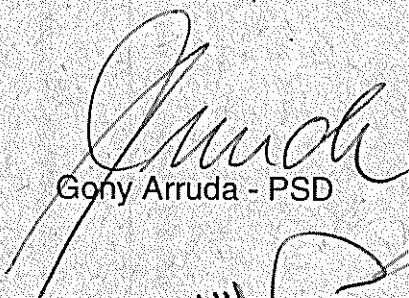

Ely Aguiar - PSDC

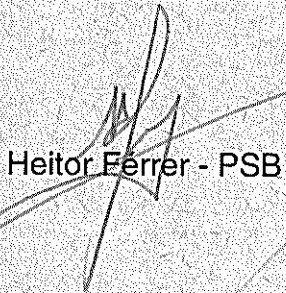
Evandro Leitão - PDT

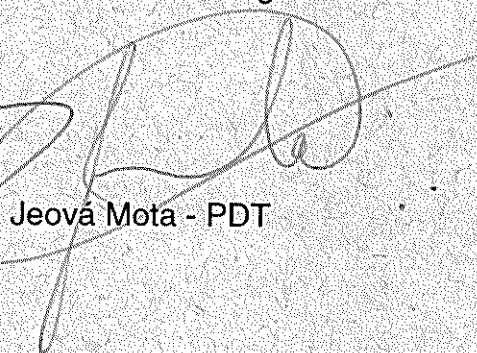

Fernanda Pessoa - PR

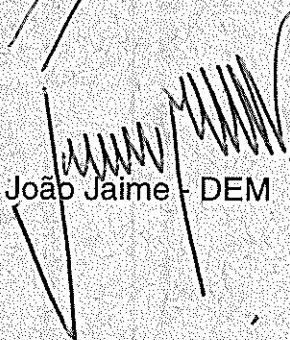

Fernando Hugo - PP

Ferreira Aragão - PDT


Gony Arruda - PSD


Heitor Ferrer - PSB


Jeová Mota - PDT


João Jaime - DEM

Joaquim Noronha - PRP

Julinho - PDT

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



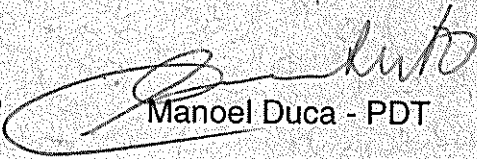
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



Leonardo Pinheiro - PP



Lucílio Girão - PP



Manoel Duca - PDT

Mario Hélio - PDT



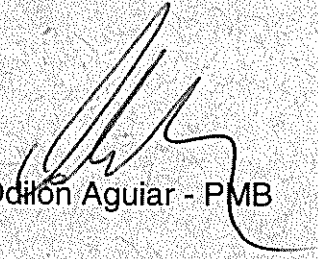
Mirian Sobreira - PDT



Moisés Braz - PT



Nizo Costa - PMB



Odilon Aguiar - PMB

Osmar Baquit - PSD

Rachel Marques - PT

Renato Roseno - PSOL



Robério Monteiro - PDT



Roberto Mesquita - PSD

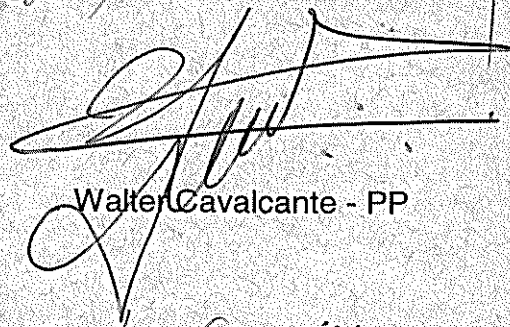


Sérgio Aguiar - PDT



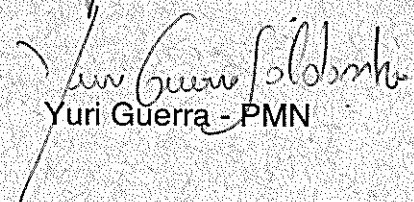
Tin Gomes - PHS

Tomaz Holanda - PPS



Walter Cavalcante - PP

Zezinho Albuquerque - PDT



Yuri Guerra - PMN

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.

CURRICULUM VITAE

ENGENHEIRO CIVIL

1. DADOS PESSOAIS

Nome: **Antônio de Pádua de Deus Andrade**

Fone: (94) 99277-0884

E-mail: padua.andrade@hotmail.com

Idade: 49 anos

Naturalidade: Campo Maior – PI

Nome da mãe: Raimunda de Deus Martins de Andrade

Nome do pai: Vicente Felix de Andrade

2. DOCUMENTAÇÃO

CNH: Habilitação D (Nacional e Internacional)

CREA: 060245004-7

Passaporte: CW449808

RG: 750.708 Campo Maior-PI

CPF: 286.634.203-82

3. HISTÓRICO ESCOLAR

- 2º grau, Colégio Científico Leonardo Da Vinci - PIAUI e Curso de Edificações - Escola Técnica Federal do Piauí.
 - 3º grau - Engenharia Civil – UNIFOR – Fortaleza – CE.
 - Pós Graduação – Engenharia de Produção – Fundação Getúlio Vargas – Manaus – AM.
 - Pós Graduação – Engenharia de Segurança do Trabalho – UnP – Natal – RN
 - Mestrado em Gestão de Pessoas UNP – Natal/RN
 - Bacharel em Teologia - FATBI - Brasília – DF
 - Mestrado em teologia – FATBI – Brasília - DF
4. Atualmente exerço o cargo de Secretario Nacional de Infraestrutura Hídrica pelo Ministério da Integração Nacional atuando na formulação e implantação de políticas públicas de aproveitamento de recursos hídricos, na construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura; no aprimoramento e integração dos sistemas hídricos, para

melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e na formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Atuo também como Ordenador de Despesas das Unidades Gestoras 530013 (Secretaria de Infraestrutura Hídrica), 530021 (PROAGUA Nacional) e 530016 (PROAGUA Semiárido), conforme delegação de competência ao cargo de Secretário de Infraestrutura Hídrica constante do Art. 6 da Portaria n 195, publicada no DOU de 17/08/2015.

Sob gestão da Secretaria de Infraestrutura Hídrica-SIH estão o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, a maior obra de infraestrutura hídrica do país, e as obras estruturantes que garantirão segurança hídrica a grande parte da Região Nordeste, são elas: Cinturão das Águas do Ceará – CAC, Canal do Sertão Alagoano, Vertente Litorânea (PB) e Adutora do Agreste Pernambucano. Empreendimentos que juntos superam o valor de 16,7 bilhões de reais.

Além das grandes obras, a SIH, para garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de emprego, aumentar a renda da população e colaborar para redução das desigualdades sociais, ainda trabalha para a construção de obras de macrodrenagem e obras de abastecimento hídrico, como barragens, adutoras e canais em todos os estados brasileiros.

5. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETOR DE ENGENHARIA

- Planejar e administrar os investimentos, obras e serviços de manutenção dos acessos terrestres e aquaviários, das edificações e redes de utilidades diversas, garantindo o cumprimento aos parâmetros ambientais, da segurança das instalações e do trabalho portuário. Tais como:
- Elaboração e fiscalização de projetos rodoferroviários, bem como, construção de novos cais e reforços e recuperação de cais existentes no Porto;

- Fiscalização das obras de dragagem de canal, acessos e berços de atracação, bem como bacias de evolução no Porto de Santos;
- Fiscalização de todas as redes de utilidades do Porto de Santos;
- Monitoramento ambiental de todos os empreendimentos do PAC no Porto de Santos;
- Implementação dos projetos e obras do PAC no Porto de Santos;
- Reforço e aprofundamento do cais para atração de navios de maior calado.
- Assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como garantir a aplicação das normas e procedimentos ambientais no Porto;
- Gerenciar a aplicação de recursos próprios e tesouro nacional na minha área de atuação;
- Gestão do contrato de obras e prestador de serviços;
- Defesa técnica de projetos com captação de recursos financeiros necessários para o andamento das obras do Porto de Santos, junto ao Ministério dos Portos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE MARABA

- Acompanhamento de todas as obras de infra-estrutura do município, creches, escolas, hospital, pontes, saneamento, estradas e etc.
- Equipe de elaboração do plano de saneamento de Marabá;
- Elaboração e participação do projeto de 500km de pavimentação para Marabá.
- Acompanhamento, defesa junto aos ministérios em Brasília e Gestão de obras com recursos federais da ordem 2.3 bilhões, compreendendo: pavimentação, Minha Casa Minha Vida, macro-drenagem, saneamento integrado, estádio de futebol, escolas, creches e equipamentos urbanos diversos.

CMT ENGENHARIA

- Gerente de Contrato das obras de saneamento dos contratos da COSANPA e pavimentação do estado do Pará, DNIT.
- Superintendente de obras em Lajeado-To, na construção de uma ponte estaiada de 929,00 m, nesta empresa realizei as seguinte obras:

- Construção de 11 pontes (onze) pontes BR-222 – PA Total de 2400m.
- Ponte sobre o Rio Itacaiunas em Marabá - PA. Total de 960,00 m
- Construção nova ETA 70 km, de rede distribuição de água em Marabá – PA.
- 50% saneamento em Marabá - PA com 210 km de rede com construção de ETE com emissário no rio Tocantins.

Brasil Homes

- 60% Construção de um resort porto do Carais em Maracajaú RN com 415 unidades
- 30% Construção de um condomínio de Campo Serra no município de Bananeiras – PB, 600 lotes.

Coordenador de Produção da Empresa **SKANSKA DO BRASIL**, responsável pela coordenação de montagem mecânica e civil do maior vapor duto do Brasil (PETROBRAS) nas cidades de Alto do Rodrigues, Assu e Carnaubais no estado do Rio Grande do Norte, onde liderei uma equipe com até 4.250 colaboradores.

OBRAS DA CONSTRUTORA HABRA ENGENHARIA

Gerente de obras

- Construção de dois Shoppings, Supermercado Bom Preço do grupo Wal Mart, de 28.000 m² cada e um Mc Donalds de 12.000m² em Natal-RN.

OBRAS DA CONSTRUTORA IMOVEST

Coordenador de produção de obras

- Condomínio na Praia de Pirangí com 18 apartamentos triplex de 208,00 m² cada.
- Condomínio na Praia de Jacumã com 17 apartamentos duplex de 194,00 m² cada.
- Duas residências de veraneio na Praia de Maracajaú com 1.200,00 m² cada.

OBRAS NA CIDADE DE SENADOR POMPEU-CE

- Construção do edifício sede da Prefeitura Municipal com 1.832,00 m² divididos em 03 andares, 62 salas, sala de reunião, amplo estacionamento etc.
- Reforma e ampliação de 12 postos de saúde.

- Reforma e ampliação de 08 escolas.
- Construção de uma barragem, quatro passagens molhada e pavimentação em calcamento.
- Elaboração dos Planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos PGIRS das cidades de Senador Pompeu e Acopiara (CE). Prazo 06 meses.
- Estudo de viabilidade para a implantação de aterro sanitário das cidades de Iguatú, Jucás e Cariús. (CE) prazo 04 meses.

CONSTRUTORA FUTURA – MANAUS - AM

Cargo: Gerente Técnico durante cinco anos.

Obras Realizadas:

- Residência Tarumã nas margens do Rio Negro (mansão com alto índice de automação e fino acabamento), composto de academia, pista de Cooper sonorizada, boate, píer, mirante, duas quadras de tênis, quadra de futebol, heliporto, lofts, praia particular, campo de futebol, área de jardins, 12 suítes, elevador panorâmico etc. At = 18.300,00 m².
- Shopping Super Mercado DB TV Landia Mall – Djalma Batista, At = 39.784,00 m².
- Condomínio Amazon Boulevard Torquato Tapajós, 10 prédios com sete pavimentos, 24 apartamentos de 81 m² cada. At = 25.540,00 m².
- Fábrica de Tijolos Solo-cimento – Torquato Tapajós, At = 5.800,00 m².
- Conjunto Nova Cidade (casas populares), 1.450 casas de 28 m². At = 40.600,00 m².
- Despoluição dos Igarapés da Cidade de Manaus (mutirão com 1500 funcionários e 182 caçambas). Prazo: 10 meses
- Hospital Regional de Manaus – Bairro Cidade Nova III, Área: 23.000,00 m².
- Saneamento Bairro Ponta negra (45 km de rede de esgoto).
- Estrada – asfalto bairros de Manaus cerca de 180 km.
- Ponte sobre o Rio São Miguel BR-174, Manaus presidente Figueiredo com 430 m.
- Conjunto Residencial Palmeiras (composto de 21 casas de 136 m²) com área de lazer, piscina, quadra esportiva, etc. At = 3.056,00 m².

- Universidade Nilton Lins Shopping DB Cidade Nova com 80 salas de aulas, laboratório, refeitório, etc. At = 6.860,00 m².
- Condomínio Giardino Di Milano - composto por 20 casas de 155 m² com piscina, quadra esportiva, salão de festa etc. At=3.100,00m².
- Filial Universidade Nilton Lins – Castelo Branco - Cachoeirinha, com 80 salas de aulas, etc. At = 7.100,00 m².

CONSTRUTORA COLMEIA

Cargo: Engenheiro Civil e como supervisor de obras durante dez anos.

Obras realizadas:

- Obra 070: Edifício Renato Braga – Fortaleza – CE. Edifício Residencial com 25 pavimentos com 22 aptos de 427 m², mezanino, pilotis e subsolo. At. = 9.394,00 m².
- Obra 071: Edifício Plaza Tower – Fortaleza – CE. Conclusão de Edifício Comercial com 22 lajes, composto de 3 subsolos, 3 pavimentos com lojas, 15 pavimentos tipos com salas comerciais e um centro de convenções na cobertura.
- Obra 073: Palácio das Artes – Manaus – AM. Condomínio composto de 2 torres de 20 pavimentos cada, num total de 68 aptos de 120 m². At. = 12.715,30 m².
- Obra 051: Edifício Botticelli – Manaus – AM. Empreendimento de fino acabamento com piso em granito, 26 aptos de 280 m², duas coberturas duplex, num total de 15 andares. Total = 8.612,35 m².
- Obra 116: Edifício Village Vert – Manaus – AM. Prédio com 22 andares, 36 aptos de 160 m², duas coberturas duplex. Total = 9.758,69 m².
- Obra 117: Edifício Palácio das Águas – Manaus – AM. Composto de 2 torres com 3 subsolos cada uma, 17 pavimentos com 68 aptos de 125m². Total = 15.799,90 m².

CONSTRUTORA COLMEIA

Cargo: Estagiário de engenharia civil

Obras realizadas:

- Obra 020: Residencial Marcos Freire – Fortaleza – CE. Construção de 20 blocos totalizando 380 aptos com área de 47m² construindo em alvenaria estrutural (Alvenaria de Bloco de Cimento) com lajes pré-fabricadas. Total= 17.870,00 m².

- Obra 039: Residencial Náutico – Fortaleza – CE. Edifício Residencial de 22 andares, composto de 54 aptos com área de 76m². Total= 4104,00 m².
- Obra 046: Avenida Shopping – Fortaleza – CE. Construção de 22 andares, totalizando 24.000,00 m² de área construída – prédio comercial com 250 lojas e 350 Salas Comerciais.
- Obra 055: Residencial Villagrar Cabrita – Fortaleza – CE. Edifício Residencial de 22 andares com 38 aptos com área de 142m². Total= 5.396,00 m².

CONSTRUTORA SERVÁZ

Cargos: servente, auxiliar de topografia e técnico em edificações durante 4 anos.

Atividades desenvolvidas: fiscalização de escavação, terraplanagem, forma, ferragem, concreto e medições em geral na obra de ampliação do sistema de abastecimento de água de Teresina – PI.

CONSTRUTORA JATAHY ENGENHARIA

Cargo: Estagiário de Engenharia Civil

Atividade desenvolvida: fiscalização da execução de 9.718 unidades habitacionais tipo embrião com 36m² cada, incluindo pavimentação em calçamento (cerca de 25.000,00m²) e drenagens das ruas do Conjunto Residencial São Cristóvão em Fortaleza-CE. Período: um ano.

6. DADOS COMPLEMENTARES EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA

- Fundação Professor João Ramos – Pré-Vestibulares – Fortaleza

Cargo: Professor orientador para cursos de Engenharia Civil

Duração: um ano

- ULBRA - Universidade Luterana do Brasil – Manaus – AM

Cargo: Professor das disciplinas de construção civil I e II

CURSOS EXTRACURRICULARES

- Higiene, segurança e medicina do trabalho;	- Fachadas e Pinturas;
- Instalações em geral;	- Brigada de incêndio
- Saneamento;	- Normas e critérios de medição;
- Limpeza de rios e igarapés;	- Pavimentação;
- Relações inter-pessoais no trabalho;	- Formação sindical;
- 5-S;	- Concreto Protendido/ Forma deslizante
- Qualidade Total: P.B.Q.P. H	- Compatibilização de Projetos

- Gerenciamento de obras;	- Tipos de Fundações
- Impermeabilização;	- Automação Predial
- Planejamento de obras (divisão de etapas);	- Alvenarias de blocos de gessos
- Caderno de encargos;	- Revestimento de gesso
- Informática;	- Inglês e Espanhol intermediário
- Great Boss	-E.S.M.S.
-Direção Defensiva	- C Basi I e C Basi II
-Primeiros Socorros	-Movimentação de Cargas

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	07/12/2017 10:54:18	Data da assinatura:	07/12/2017 11:01:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/12/2017

LIDO NA 155ª (CENTESÍMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE DESEMBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	07/12/2017 13:44:19	Data da assinatura:	07/12/2017 13:47:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 343/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 343/2017 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/12/2017 15:13:23	Data da assinatura:	11/12/2017 15:16:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
11/12/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 343/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/12/2017 15:31:43	Data da assinatura:	14/12/2017 15:34:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/12/2017

A Dra. Andrea Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 00343/2017		
Autor:	99215 - PAULINE QUEIROS CAULA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	15/12/2017 10:44:10	Data da assinatura:	15/12/2017 10:52:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
15/12/2017

PROJETO DE LEI Nº 00343/2017

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

MATÉRIA: REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTONIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o ***Projeto de Lei nº 00343/2017*** de autoria do Exmo. Senhor ***Deputado LEONARDO ARAÚJO*** que **“REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTONIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE”**.

DO PROJETO

A propositura do nobre Deputado dispõe:

Art. 1º - É concedido ao **Secretário Nacional de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, Antônio de Pádua de Deus Andrade, brasileiro, nascido na cidade do Campo Maior, no Piauí, o Título de Cidadão Cearense**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. º389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

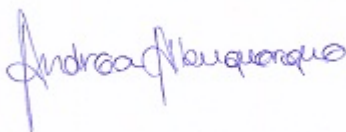
CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

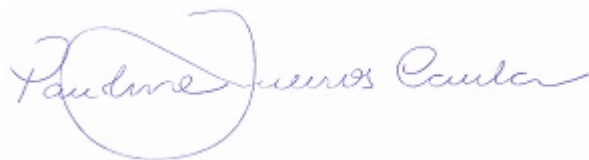
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



PAULINE QUEIROS CAULA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 343/2017 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/12/2017 12:52:31	Data da assinatura:	15/12/2017 12:55:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/12/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 343/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/12/2017 16:04:41	Data da assinatura:	18/12/2017 16:07:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
18/12/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 343/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/12/2017 15:32:56	Data da assinatura:	19/12/2017 15:35:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/12/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2018 10:27:23	Data da assinatura:	02/05/2018 10:33:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular stamp. The stamp has a thin border and some faint, illegible text in the background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 343/2017.		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	07/05/2018 10:56:11	Data da assinatura:	07/05/2018 11:06:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
07/05/2018

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 343/2017.

REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE.

AUTOR:LEONARDO ARAÚJO.

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Leonardo Araújo, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Importante salientar que o presente processo esta de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei.

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Data da criação:	09/05/2018 09:20:46	Data da assinatura:	09/05/2018 09:27:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

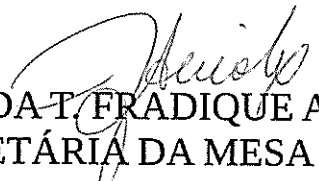
PROJETO DE LEI Nº 00343/2017

DATA DE CADASTRO: 18/12/2018

AUTOR(A): DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTÔNIO DE PÁDUA DE
DEUS ANDRADE.**

DESIGNADO RELATOR: DEPUTADO JULINHO.


FERNANDA T. FRADIQUE A. FONTENELE
SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 00343/2017

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTÔNIO DE
PÁDUA DE DEUS ANDRADE.**

**SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
00343/2017.**


**DEPUTADO JULINHO
3º SECRETÁRIO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00343/2017

AUTOR(a): DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE.

RELATOR: DEPUTADO JULINHO

PARECER: FAVORÁVEL

APROVADO O PARECER

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES
1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MANOEL DUCA
2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. AUDIC MOTA
1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME
2º SECRETÁRIO**

**DEP. JULINHO
3º SECRETÁRIO**

**DEP. AUGUSTA BRITO
4º SECRETÁRIA**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	21/12/2018 07:54:32	Data da assinatura:	21/12/2018 09:43:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature/initials

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE E SETE

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL,
ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE.**

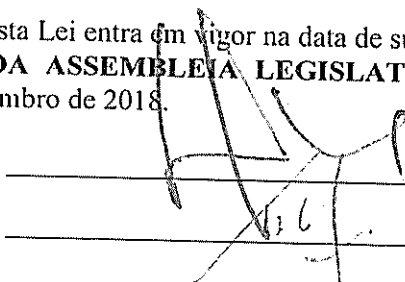
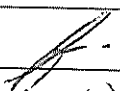
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Cearense ao Ministério da Integração Nacional, o Senhor Antônio de Pádua de Deus Andrade, natural do Município de Campo Maior, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA

LEI Nº16.725, 21 de dezembro de 2018.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR GUSTAVO DO VALE ROCHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos, Gustavo do Vale Rocha, natural de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.726, 21 de dezembro de 2018.

(Autoria: Leonardo Araújo)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Cearense ao Ministério da Integração Nacional, o Senhor Antônio de Pádua de Deus Andrade, natural do Município de Campo Maior, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº187, 21 de dezembro de 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E AS LEIS Nº16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018 E Nº15.951, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, PARA DISCIPLINAR A FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO NO ÂMBITO DO BILHETE ÚNICO METROPOLITANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 4º ...

...

VI – aos Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Subsídios Tarifários ou qualquer que seja a denominação do Instrumento, firmados com prestadores de serviços de transportes públicos coletivos, no âmbito do Bilhete Único Metropolitano, instituída pela Lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016 e suas alterações". (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.613, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52-A. A celebração de parcerias entre o Poder Executivo Estadual e os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como, com os municípios abrangidos pelo Bilhete Único Metropolitano e demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para gestão das programações e planejamentos operacionais da rede de transporte, no âmbito do Programa do Bilhete Único Metropolitano deverá atender às regras estabelecidas na Lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 52-B. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a conceder subsídio público às tarifas praticadas na integração entre os sistemas de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros metropolitanos e urbanos, no âmbito do Programa do Bilhete Único Metropolitano.

§1º O subsídio consistirá no custeio, pelo Estado, da diferença de valor entre a Tarifa Metropolitana Integrada e a soma das respectivas tarifas convencionais metropolitana e urbana, nas Regiões Metropolitanas do Estado do Ceará e será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se a particularidade de cada Região Metropolitana do Estado". (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 55-A à Lei nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Os requisitos para a transferência de recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos serão estabelecidos em legislação específica." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 52-C à Lei nº 16.613, de 18 de julho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 52-C. Os requisitos para a transferência de recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos serão estabelecidos em legislação específica." (NR)

Art. 5º A ementa da Lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O BILHETE ÚNICO METROPOLITANO NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL

DE PASSAGEIROS NAS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO DO CEARÁ". (NR)

Art. 6º A Lei nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Governo do Estado do Ceará autorizado a instituir o Bilhete Único Metropolitano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nos modais rodoviário e metroferroviário das Regiões Metropolitanas do Estado do Ceará, na forma e limites desta Lei e de decreto regulamentar.

Art. 2º O Bilhete Único Metropolitano é um benefício tarifário, instituído com a aplicação de subsídio público às tarifas praticadas na integração entre os sistemas de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros metropolitanos e urbanos, em face da integração entre modais, seja rodoviário ou metroferroviário, ou em cada um deles entre si.

Art. 3º O Bilhete Único Metropolitano consistirá no pagamento, pelo usuário, de uma única passagem, aqui denominada de "Tarifa Metropolitana Integrada", que garante uma viagem no sistema metropolitano e a integração com o sistema de transporte público municipal organizado no âmbito das regiões metropolitanas. O valor da "Tarifa Metropolitana Integrada" será definido em específico, para cada região metropolitana, por meio de decreto regulamentar.

Art. 4º O beneficiário do Bilhete Único Metropolitano terá direito a quantas "Tarifas Metropolitanas Integradas" necessitar ao dia, com intervalo mínimo de tempo entre elas a ser definido em decreto.

§1º Quando o primeiro embarque ocorrer no sistema metropolitano, o usuário terá no máximo até 3 (três) horas para integrar com o sistema urbano da municipalidade, caso haja, podendo o tempo ser menor, conforme definição em decreto. A partir do momento dessa integração, prevalecerão as regras do sistema urbano de cada município.

§2º O valor do subsídio para cada Tarifa Metropolitana Integrada será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo e terá como teto o valor da menor das duas tarifas, levando em conta o respectivo trecho metropolitano e o respectivo trecho urbano, quando da Região Metropolitana de Fortaleza - RMF.

§3º Quando o primeiro embarque ocorrer em uma linha do sistema metropolitano, ao utilizar o cartão Bilhete Único Metropolitano Cariri no validador, haverá o débito no cartão do valor parametrizado no validador, valor esse que poderá ser de um seccionamento. Ao realizar a integração com linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Passageiros da RMC, ou com linhas urbanas dos sistemas de transporte público municipais organizados no âmbito da RMC, haverá o subsídio tarifário, cujo valor será calculado pelo seguinte critério: será o valor da tarifa parametrizado no validador da linha, utilizada no segundo trecho. No caso dos estudantes, aplica-se a mesma regra, observados os respectivos valores de tarifa e desconto diferenciados.

§4º Quando o primeiro embarque ocorrer em linhas urbanas dos sistemas de transporte público municipais organizados no âmbito da RMC, ao utilizar o cartão Bilhete Único Metropolitano Cariri no validador, haverá o débito no cartão do valor parametrizado no validador, valor esse que poderá ser a tarifa vigente do sistema urbano. Ao realizar a integração com linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Passageiros da RMC, haverá o subsídio tarifário, cujo valor será calculado pelo seguinte critério: será o valor da tarifa parametrizado no validador da linha, utilizada no segundo trecho. No caso dos estudantes, aplica-se a mesma regra, observados os respectivos valores de tarifa e desconto diferenciados.

§5º O Bilhete Único Metropolitano da Região Metropolitana do Cariri consistirá no pagamento pelo usuário de uma única passagem, denominada "Tarifa Metropolitana Integrada da Região Metropolitana do Cariri", que garante a integração de viagens no sistema intermunicipal metropolitano entre si e com viagens nos sistemas municipais organizados no âmbito da Região Metropolitana do Cariri - RMC, em intervalo máximo de 2hs (duas) horas.

§6º O valor do subsídio para cada Tarifa Metropolitana Integrada será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo e terá como teto o valor da maior tarifa vigente nos sistemas, seja intermunicipal ou municipal, levando em conta o respectivo trecho metropolitano e o respectivo trecho urbano, no âmbito da Região Metropolitana do Cariri - RMC.

Art. 5º Fica o Governo do Estado autorizado a subsidiar a diferença de valor entre a Tarifa Metropolitana Integrada e a soma das respectivas tarifas convencionais metropolitana e urbana, nas Regiões Metropolitanas do Estado do Ceará.

Art. 6º O Governo do Estado pagará o subsídio por cada passageiro que efetivamente tenha realizado a integração entre os sistemas metropolitano e urbano, reservado o direito de compensação dos eventuais saldos pagos e não utilizados pelos usuários.

Art. 7º A implantação do Bilhete Único Metropolitano, através da Tarifa Metropolitana Integrada, não revoga as tarifas metropolitanas convencionais, que continuarão a existir para atender aos usuários que não realizam integração com o sistema urbano de cada Região Metropolitana do Estado do Ceará.

Art. 8º Para efeitos de organização do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, os municípios a serem atendidos pelos serviços metropolitanos serão definidos em ato do poder concedente, devendo ser observadas as características técnico-operacionais e os aspectos socioeconômicos.

Art. 9º O Bilhete Único Metropolitano será implantado gradualmente no modal rodoviário, em seus serviços regular metropolitano convencional e regular metropolitano complementar, bem como no modal metroferroviário.

Parágrafo único. Uma vez que os municípios estejam contemplados no Programa do Bilhete Único Metropolitano, conforme definido em

